

tamento de Via Permanente e da Secção Cantareira da Estrada de Ferro Sorocabana do segundo semestre de 1960, primeiro e segundo semestres de 1961?

3) - Que razões teria a Direção da Estrada de Ferro Sorocabana para não determinar o preenchimento das vagas de encarregado de turma, feitor de linha e mestre de linha do Departamento de Via Permanente e da Subdiretoria de Operações nos períodos de 1-10-1959 a 1-8-1960, de 1-8-1960 a 31-12-1960 e do primeiro e segundo semestres de 1961?

4) - Porque a Estrada de Ferro Sorocabana, por sua Diretoria, não efetuou o preenchimento das vagas de acesso de artefice a mestre do Departamento de Mecânica referente aos primeiro e segundo semestres de 1961?

5) - Que fundamentos teriam motivado o não preenchimento das vagas de maquinista e mestre de maquinista da referida Estrada nos segundo semestre de 1960, primeiro e segundo de 1961?

6) - Porque ainda não foram preenchidas as vagas de acesso de chefe de trem a fiscal de trem da Estrada de Ferro Sorocabana do segundo semestre de 1960, primeiro e segundo semestres de 1961?

7) - Quais seriam as razões da atual Administração da Estrada de Ferro Sorocabana para não preencher as vagas de artefice a mestre do Departamento de Eletricidade, Tráfego e Construções no período de 1-10-1959 a 1-8-1960, segundo semestre de 1960, primeiro e segundo semestres de 1961?

8) - Seria verdade que os servidores João Pinto e de Camargo classificados no "Grupo Superior" e preenchendo todas as exigências do Decreto n.º 36.836, de 24-6-1960 (Regulamento de Promoções) não foram incluídos no parecer da Comissão de Promoção para o preenchimento das vagas de acesso de artefice a mestre do período de 1-10-1959 a 1-8-1960 do Departamento de Eletricidade?

9) - Se confirmadas estas irregularidades, todas elas flagrantes violências ao texto do Decreto n.º 36.836, de 24-6-1960, quais seriam os responsáveis por este "crime" contra os efetivos direitos dos honrados servidores da Estrada de Ferro Sorocabana?

Sala das Sessões, em 12-6-1962. (a) Farabullini Júnior

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro de V. Exa. que me seja concedido 1 (um) dia de licença, para tratar de assunto particular, a partir desta data.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1962. (a) Juvenal Rodrigues de Moraes

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 558, DE 1962

Dispõe sobre criação de Delegacia Regional de Ensino, com sede em Garça.

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º - Fica criada uma Delegacia Regional de Ensino com sede em Garça e abrangendo também os municípios de Júlio de Mesquita, Alvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Gália, Ubrajara, Duartina, Lupércio e Alvinlândia.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia ora criada consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Apresentado pela Comissão de Educação e Cultura, em seu Parecer n.º 885-62, sobre o Processo RG. n.º 600-62.

PROJETO DE LEI N. 559, DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino. A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Armando de Salles Oliveira" o Colégio Estadual e Escola Normal de Jacareí.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Justificativa: A medida consubstanciada na presente proposição tem por objetivo prestar significativa homenagem ao grande vulto da vida política e administrativa do nosso Estado que foi o inesquecível Armando de Salles Oliveira.

A população do município de Jacareí, por certo, se rejubilará pela denominação que ora propomos para o seu colégio estadual e escola normal, perpetuando, assim, a memória de tão ilustre homem público.

Pelas razões alinhadas, temos a certeza de que o nosso projeto será acolhido pela unanimidade desta Casa. Sala das Sessões, 12-6-1962. (a) Israel Novais

PROJETO DE LEI N. 560, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílios. A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, decreta: Artigo 1.º - São concedidos, no corrente exercício, às entidades abaixo relacionadas, os seguintes auxílios:

Table with columns for entity names and amounts in Cr\$. Includes items like 'Orquestra Sinfônica dos Amadores de São Paulo', 'Órgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação Dr. Carlos Sampaio Filho', etc.

Table with columns for entity names and amounts in Cr\$. Includes items like 'Bairro de Taquarassu', 'Escola Industrial São José', 'Banda São Francisco', etc.

Justificativa: O presente Projeto de lei objetiva conceder auxílios a entidades assistenciais, culturais e esportivas de todo o Estado.

PROJETO DE LEI N. 561, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio. A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Guapuaá destinados às obras de sua construção e instalações.

Artigo 2.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Justificativa: A construção da Santa Casa de Misericórdia do município de Guapuaá é medida que se impõe tendo em vista os inúmeros benefícios que trará aos moradores daquela localidade. A concretização do auxílio ora proposto representará um grande passo para a conclusão daquele empreendimento. Sala das Sessões, em 12-6-1962. (a) Onofre Gosen

PROJETO DE LEI N. 562, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio. A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, destinados às obras de sua construção e instalações.

Artigo 2.º - A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Justificativa: Os recursos financeiros indispensáveis à construção e instalação da Santa Casa de Misericórdia do município de Miguelópolis superam, de muito, as possibilidades da economia local. Assim, a aprovação do presente projeto proporcionará um auxílio considerável para a efetivação do referido empreendimento. Sala das Sessões, em 12-6-1962. (a) Onofre Gosen

PROJETO DE LEI N. 563, DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílio. A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Rifaina, destinado às obras de sua construção e instalação.